



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.382/2004-PMM

**Institui o Fundo Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente -
FMDCA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art.1º Fica instituído, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, de 13 de Julho de 1990, Art. 88, inciso IV, o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, com o objetivo de viabilizar a promoção, a proteção e o atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, em especial dos que se encontram em situação de risco pessoal e social.

Parágrafo Único. O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA será coordenado e implementado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária - SEMTAC.

Art. 2º Constituem receitas do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA:

I - As dotações consignadas a seu favor no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - As transferências ordinárias e extraordinárias ao Município, originadas do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma estabelecida pela legislação federal pertinente;

III - Os recursos provenientes de participações em convênios ou ajustes;

IV - O produto de operações de crédito;

V - Rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicação de seus recursos;

VI - Os recursos provenientes de auxílios, subvenções, contribuições, transferências, doações e donativos de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VII - Os recursos provenientes de alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

VIII - Valores provenientes de multas previstas no Art. 214 da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 e oriundas das descritas nos Arts. 228 à 258 da referida Lei;

IX - Outras receitas que lhe forem destinadas.

pls. 04. ~~04~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Art. 3º As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência do estabelecimento oficial de crédito.

Art. 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento do sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, no Município de Macapá, fica vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária, seu órgão gestor, sob a supervisão direta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será administrado por 01 (um) Diretor Administrativo, que invariavelmente será o Secretário Municipal de Trabalho e Ação Comunitária - SEMTAC, seqüenciado por 01 (um) Coordenador Geral do FMDCA, com função correlata à DAS-101.2 dos cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Macapá.

Parágrafo Único. Na estrutura administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a necessidade de gestão, ficam criadas as demais funções gratificadas, em número máximo de 03 (três), correspondendo 02 (duas) como DAS - 10 1.1 e 01 (um) CAI-3.

Art. 6º A gestão dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá ao Secretário Municipal de Trabalho e Ação Comunitária que deverá submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 7º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente integrará o orçamento do Município, como Unidade Orçamentária, em obediência ao princípio da unidade e evidenciará as políticas e os programas governamentais para o setor, conforme Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência ilimitada e será regulado por esta Lei e pelas Leis Federal, Estadual e Municipal vigentes para a área orçamentária e financeira.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2004.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 10 de março de 2004.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito Municipal de Macapá